



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO Nº 044/2011**

**Relatório**

**de Avaliação da Aplicação dos  
Recursos do Fundo Constitucional de  
Financiamento do Nordeste - FNE no Primeiro  
Semestre de 2011.**

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso IV, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que dá redação ao inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

Em setembro deste ano o Banco do Nordeste do Brasil apresentou à SUDENE, por meio do ofício GAPRE 2011/1413, documento com as aplicações realizadas pelo FNE no primeiro semestre de 2011. Estes dados foram analisados por equipe mista desta Autarquia e do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI -SUDENE/MI, de 13 de dezembro do corrente, em anexo, onde constam tanto as avaliações sobre os resultados alcançados, como as recomendações a serem observadas para o restante do exercício, concluindo pela aprovação das aplicações realizadas no primeiro semestre.

Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o Relatório de Avaliação sobre os resultados das aplicações do FNE no primeiro semestre de 2011, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, para a aprovação.

Recife, 15 de dezembro de 2011

**Paulo Sérgio de Noronha Fontana**  
Superintendente